



Estado de Pernambuco

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA
CNPJ 35.445.113/0001-85

CONTRATO Nº 001 / 2018

Contrato para prestação de serviços, que fazem, entre si, a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde** e a empresa **Infogestão Ltda ME**, para Locação de Sistema de Controle do Patrimônio.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 35.445.113/0001-85, localizada na Rua Carolino Campos, nº 179, Bairro Centro, Cidade de Santa Cruz da Baixa Verde, Estado de Pernambuco, CEP 56.895-000, representada pelo Sr. Presidente, o **Sr. JOSÉ FLÁVIO PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 2.207.122 – SSP/PE e CPF nº 952.333.501-49, residente e domiciliada na Travessa Antônio de Melo Lima, nº 32, Bairro Centro, Santa Cruz da Baixa Verde, Estado de Pernambuco, CEP 56.895-000, aqui simplesmente denominada “**CONTRATANTE**”, e a Empresa **INFOGESTÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.584.362/0001-81, com endereço na Av. José Bezerra dos Santos, nº 20, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP 56.870-000, neste ato representada por **JEAN FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/PE sob o nº 26.486/O-1, e portador da cédula de identidade sob o nº 5.999.358 SDS/PE e CPF: 045.596.584-63, residente e domiciliado na Av. José Bezerra dos Santos, nº 20, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP 56.870-000, doravante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

Cláusula Primeira: O objetivo do instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **locação e manutenção do Sistema de Controle do Patrimônio** da Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, tendo por base o disposto o art. 24 da lei federal nº 8.666/93, sendo dispensável o processo licitatório para **contratada**.

Cláusula Segunda: O prazo de vigência do presente contrato, é de 12 (doze) meses, tendo início em 02 de janeiro 2018 e término em 31 de dezembro de 2018 podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o máximo permitido em lei, se houver conveniência das partes, na forma da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira: O preço certo e ajustado dos serviços ora contratado é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais**, com valor global de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, que a **contratante** pagará diretamente à **contratada** ou a quem legalmente a represente.



Estado de Pernambuco

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA
CNPJ 35.445.113/0001-85

Cláusula Quarta: O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, através de cheque nominal ou depósito em conta corrente da CONTRATADA, Banco do Brasil, Agência nº 2739-1, Conta Corrente nº 19.977-X, até o último dia útil do mês da prestação do serviço.

Cláusula - Quinta: A contratada prestará os serviços de que trata a cláusula-primeira do presente instrumento, diretamente, na sede da contratante, ou em seu próprio escritório, conforme a natureza dos serviços exigirem, não estando adstrito ao cumprimento de jornada de trabalho; ressaltando-se que esta contratação não gera nenhum vínculo empregatício entre as partes pactuantes, mas, tão-somente, uma prestação de serviços com natureza de contrato administrativo.

Cláusula Sexta: A inadimplência, total ou parcial, do presente contrato, implicará na aplicação das sanções, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, não excedendo, em seu total, ao equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de reparação por perdas e danos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) A recusa injustificada, para a assinatura do contrato, importará na aplicação de multa, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente, das demais cominações legais;
- e) Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa na forma e no prazo previsto na lei, a contratada ficará sujeita além das multas, às penalidades elencadas no art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93; e
- f) Os casos de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento), calculados sobre o saldo a executar do contrato; e

Cláusula Sétima: a contratada declara conhecer, integralmente, os termos do presente instrumento contratual e se compromete a cumprir todas as cláusulas dele constantes a que está obrigada, sob pena de infringência contratual e, conseqüentemente, de suportar as cominações previstas.



Estado de Pernambuco

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CNPJ 35.445.113/0001-85

Cláusula Oitava: Da Dotação Orçamentária:

As despesas do contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Câmara, consignados no orçamento vigente no exercício de 2018.

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001.000 – Manutenção dos Serviços da
Unidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Nona: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima: Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Triunfo - PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Estando **contratante** e **contratada**, de comum acordo com todo lavrado neste instrumento, assinam-no, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Santa Cruz da Baixa Verde, 02 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE – PE

José Flávio Pereira de Lima – Presidente

Contratante

J. F. P. 15
INFOGESTÃO LTDA ME

Jean Francisco Rodrigues dos Santos

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Romylle Barbosa

NOME:

CPF: 079.367.384-44

2- Yago Degenes Bezerra Vieira

NOME:

CPF: 067.400.014-56



Estado de Pernambuco

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA
CNPJ 35.445.113/0001-85

TERMO DE REFERÊNCIA PARA O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PATRIMÔNIO

1 - Objeto:

1.1- Contratação de locação com manutenção de 01 (um) software contendo o módulo de PATRIMÔNIO da Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, abrangendo instalação, implantação, treinamento e manutenção mensal e assistência técnica especializada do referido programa, tudo devidamente detalhado abaixo.

1.2- A empresa participante desse processo manter-se-á a disposição para realizar a implantação, custo matização, transição e adequação da base de dados, capacitação, alterações, manutenção e constante atualização do software às normas legais que venham a ser editadas após a implantação.

Os softwares deverão possuir as seguintes características gerais:

- a) sistema multiusuário;
- b) apresentar sistemas de segurança que restringem o acesso a usuários não autorizados;
- c) funcionar em rede com os sistemas windows xp e windows2000 server;
- d) prova de controle efetivo do uso dos sistemas, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas;
- e) controle de transações, mantendo integridade do banco de dados em quedas de energia e falhas de hardware/software;
- f) possuir uma rotina de backup, permitindo cópias automáticas (em pen drive, cdrw e hd) e possibilitar opção de restauração de arquivos se necessário algum reprocessamento;
- g) permitir personalizar relatórios com a identificação da câmara municipal;
- h) possuir interface gráfica padrão windows.

1.3 - Características específicas dos sistemas:

1.3.1 - Sistema de Patrimônio:

- a) Senhas e Nível de acesso configurável por usuário;
- b) Controle completo e parametrizado de usuários, de acordo com legislação nacional; gravação de LOG das transações;
- c) Interface gráfica e navegação padrão Windows / web / handheld;
- d) Consulta e recuperação de imagem do bem;
- e) Consulta e recuperação de imagem do documento;
- f) Consulta e recuperação de dados do bem parametrizados;
- g) Emissão de relatórios parametrizados;
- h) Gerador de relatório do cadastro de bens com dados de saída e classificação configurados pelo usuário, com montagem de expressão aritmética e parametrização do relatório;
- i) Rateio da depreciação parametrizado pelo usuário;
- j) Gerador de lançamento s contábeis (layout de saída definido pelo usuário);
- k) Módulo de interface de movimentações com qualquer aplicativo de mercado;
- l) Módulo de controle de verba por projeto (controle de investimento);
- m) Controle de pré – imobilização, desde orçamento de projeto, pedido de compra até efetivação do projeto.
- n) Controle detalhado das imobilizações em andamento;



Estado de Pernambuco

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CNPJ 35.445.113/0001-85

- o) Nível de questão configurável pelo usuário nos códigos de conta, centro de custo, centro de custo responsável, localização, código de projeto e item de projeto;
- p) Atender a IN 68, IN 86e IN 89;
- q) Controle de crédito do ICMS;
- r) Controle de bens – Lei 8200/91;
- s) Controle de bens realizados.

1.4 – Da implantação e manutenção do sistema:

1.4.1- Plano de implantação: representando as condições e os procedimentos para implantação dos softwares proposto, incluindo atividades de conversão de arquivos atualmente em uso na câmara municipal e respectivo cronograma para cada software, serão fornecidos ao vencedor da presente licitação. o prazo de implantação **deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.**

1.4.2- Plano de manutenção: as atualizações de versões, evolutivas de ordem legal e corretivas, e rotinas especificadas quando solicitadas, deverão ser sem ônus para a contratante.

1.4.3- Plano de treinamento: o treinamento dos usuários dos sistemas deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal, salvo quando houver a necessidade imprescindível de ocorrer na sede da empresa licitante, o que será previamente combinado entre a Câmara e a empresa.

1.4.4- Plano de suporte técnico: a empresa licitante deverá apresentar as seguintes condições:

- a) disponibilidade de recursos para atendimento on-line;
- b) disponibilidade de técnicos para atendimento via telefone;
- c) disponibilidade de técnicos para atendimento na sede da Câmara, quando solicitado pelo contratante.

1.5 – Da compatibilidade do sistema

1.5.1- O sistema deverá está compatível com as exigências do Tribunal de Contas de Pernambuco acerca da coleta e transmissão eletrônica de dados, bem como alterações posteriores que sejam exigidas.

Santa Cruz da Baixa Verde, 02 de janeiro de 2018.

José Flávio Pereira de Lima
José Flávio Pereira de Lima
Presidente